PROJETO DE LEI
Expediente PM 38/2002
CM 112/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 115

PROJETO DE LEI Nº 038/2002

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos, de sujeito passivo contra a Fazenda Pública e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos, de sujeito passivo contra a Fazenda Pública para o pagamento de débitos do Poder Público referente à desapropriação de uma área de terras de 1.331,20 m², conforme processo de nº 15.655/215 realizada pela Administração Municipal em 1996.

Art. 2º- A indenização a ser paga aos proprietários, conforme execução de sentença, processo nº 068/1.01.0000798-9 é de R$ 36.862,43 (Trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º- A ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município contra os proprietários, processo nº 068/1.01.0001433-0 e os débitos de dívida ativa importam em R$ 27.171,73 (Vinte e sete mil cento e setenta e um reais e setenta e três centavos) a serem pagos aos cofres públicos.

Art. 4º- A compensação financeira entre o crédito e o débito dos mesmos é regida no art. 147 c/c 148 do Código Tributário Municipal e o art. 170 do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a "compensação de créditos tributários".

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
45

Art. 5º- Os saldos remanescentes desta compensação serão pagos mediante requisição de precatório judicial.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 112/021
Rec. 16.5.2002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
315

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara para realizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos, de sujeito passivo contra a Fazenda Pública para o pagamento de débitos do Poder Público.

A origem deste débito é referente à desapropriação de uma área de terras de 1.331,20 m², conforme processo nº 15.655/215 realizada pela Administração Municipal em 1996.

A indenização a ser paga aos proprietários, conforme execução de sentença, processo nº 068/1.01.0000798-9 é de R$ 36.862,43 (Trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Ocorre, senhores vereadores, que existe uma ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município contra os proprietários, processo nº 068/1.01.0001433-0 e os débitos de dívida ativa importam em R$ 27.171,73 (Vinte e sete mil cento e setenta e um reais e setenta e três centavos) a serem pagos aos cofres públicos.

O Executivo Municipal, busca autorização Legislativa, para através do Presente Projeto de Lei realizar a compensação financeira entre o crédito e o débito dos mesmos, até o limite do crédito tributário, o que é regido pelo art. 147 c/c 148 do Código Tributário Municipal e o art. 170 do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a "compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública" e o saldo remanescente será pago mediante requisição de pagamento por precatório.

Para regularizar mais esta situação de pendência encontrada na Fazenda Pública Municipal, havia longa data, contamos com a aprovação dos nobres edis, na votação do referido projeto nos termos apresentados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 16 de maio de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CONTADORIA DO FORO DE SAO SEBASTIAO DO CAI
- Planilha de Calculo de Debitos -
Indice: IGPM/URV/IGPM

Autor_____: MERCEDES SCHENKEL LOESCH E OUTRO
Reu_____: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI
Natureza___: AÇAO DE EXECUÇAO DE SENTENÇA Processo: 10100007989
Data Final_: 08/04/2002
Juros_____: 0.50% ao mes, de 31/07/2001 a 08/04/2002
URC do Mes_: R$ 12,0800
UPF do Mes_: R$ 6,9263

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
45

Vencimento	Valor da Parcela	Correcao (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/07/2001	30.696,28	4,83731	32.181,15	1.330,15	33.511,30
*** Totais:	30.696,28		32.181,15	1.330,15	33.511,30

Honorarios Advocaticios:
10,00 % S/ R$ 33.511,30 R$ 3.351,13

TOTAL DO DEBITO E HONORARIOS: R$ 36.862,43

TOTAL GERAL: R$ 36.862,43

SAO SEBASTIAO DO CAI, 08 de Abril de 2002

RICARDO PADILHA DOS SANTOS
Contador(a) Judicial

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 09 de Abril de 2002

O Escrivão: .....

PREF. MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO CAI Cadastro de I. P. T. U 13/05/2002

* Dia 10/6 muda o valor.

Cadastro: 10499800.3 Nome: BERTHA SCHENKEL,MERCEDES LOSCH,JULA K...

(Adolfo Schenkel - casa)

Conhecim.	Ano	Dv	Par	D	Vencto/Mto	Lancto	Vlr Parcela	Vlr Corri/Pgo	Situacao
341602	2000	01	99	8	10/03/2000	0	48,70-	73,02-	02-Ajuizada
0,00-Acr					4,60-CMo		5,33-Mul	14,39-Jur	

Vencidas 73,02 A Vencer 0,00 Total 73,02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL 515

02 Processos de Execução =

1 antigo → Contribuição de Melhoria - ajuizado em dez/2000
1 novo → IPTU - ajuizado em dez/2001

Valor TOTAL = Dívida ajuizada e dívida ativa = R$ 27.171,73